

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 262, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021

Instituir Comissão no âmbito da CODHAB para realização de procedimentos para correta instrução processual das despesas contratadas.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso VI do Estatuto Social, aprovado na 112ª reunião do Conselho de Administração, em 26 de junho de 2018, registrado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 1082442, acerca dos procedimentos de controle a ser adotados na Companhia, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo hábil para conclusão dos trabalhos da comissão pertinentes à Resolução nº 213/2021 SEI (69966984).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WELLINGTON LUIZ

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

PORTARIA Nº 137, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, inciso I, da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Resolução Adasa nº 04, de 2021, tendo em vista Deliberação pela Diretoria Colegiada, e o que consta nos autos do processo 000197-00002130/2021-51, resolve:

Art. 1º Constituir a Comissão de Acompanhamento de Projetos de Pagamentos por Serviços Ambientais, em conformidade com o disposto no artigo 10 da Resolução nº 04, de 19 de abril de 2021.

Art. 2º A Comissão será constituída por representantes da Superintendência de Planejamento e Programas Especiais (SPE), da Superintendência de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira (SEF), da Superintendência de Recursos Hídricos (SRH) (um titular e um suplente de cada área), a serem indicados pela Adasa; e por representantes da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento do Distrito Federal (Seagri), da Empresa de Assistência Técnica Rural do Distrito Federal (Emater), e do Comitê de Bacia cuja área de abrangência inclua manancial de água utilizado para abastecimento público contemplado no projeto (um titular e um suplente), a serem indicados pela respectiva entidade representada.

§ 1º As votações da Comissão serão definidas por maioria simples.

§ 2º A comissão será presidida pelo representante da SPE, a quem caberá voto de desempate.

Art. 3º A Comissão terá as seguintes atribuições:

- I – Receber e analisar, com vistas a acolher ou rejeitar, os projetos encaminhados pela concessionária, que poderão ter seus custos com PSA reconhecidos pela Adasa na tarifa de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- II – Receber e analisar prestação de contas encaminhadas pela concessionária dos valores arrecadados, executados ou comprometidos com PSA;
- III – Recomendar à SEF a proposta de valor a ser incluído na tarifa para o ano subsequente, de acordo com análise de prestação de contas da concessionária;
- IV – Receber e analisar, com fins de avaliação e monitoramento, relatório anual de cada projeto de PSA que esteja alocando recursos da tarifa;
- V – Elaborar seu regimento interno.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO RIBEIRO

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 263, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA, Substituto, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, pelo Estatuto e pelo Regimento Interno da Fundação, resolve:

Art. 1º Reinstaurar a Comissão de Sindicância, constituída pela Instrução nº 94, de 16 de setembro de 2019, publicada no DODF nº 177, de 17 de setembro de 2019, página 27, visando a apuração dos fatos constantes no processo 0196-000648/2005.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA

INSTRUÇÃO Nº 264, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a aprovação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação PDTI no âmbito da Fundação Jardim Zoológico de Brasília.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA, Substituto, no uso das atribuições legais e estruturais conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, pelo Estatuto e pelo Regimento Interno da Fundação, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação PDTI da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, para o período de 2021/2024, constante no processo 0196-000268/2017.

Art. 2º O PDTI será revisado uma vez a cada dois anos ou sempre que eventos relevantes de natureza política, econômica, social, tecnológica, administrativa, ambiental ou legal indicarem essa necessidade.

Art. 3º O PDTI encontra-se disponível no sítio eletrônico: <https://www.zoo.df.gov.br/plano-diretor-de-ti/>

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE PROJETOS ESPECIAIS

PORTRARIA CONJUNTA Nº 02, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PROJETOS ESPECIAIS DO DISTRITO FEDERAL e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes confere o art. 105, parágrafo único, V e VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 3º, V, bem como o art. 18, do Decreto nº 39.613, de 03 de janeiro de 2019, resolvem:

Art. 1º Instituir Comissão Técnica com a finalidade de analisar e avaliar projetos, levantamentos, investigações e estudos apresentados no âmbito do Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI vinculado ao Edital de Chamamento para Manifestação de Interesse nº 06/2021 – SEPE.

Art. 2º Compete à Comissão Técnica, no âmbito de sua finalidade:

I - Avaliar e a selecionar os projetos, levantamentos, investigações e estudos apresentados;

II - Consolidar as informações provenientes do Procedimento de Manifestação de Interesse, podendo combiná-las com as informações técnicas fornecidas por outros órgãos e entidades da Administração Pública Distrital, sem prejuízo daquelas obtidas junto a outras entidades e a consultores externos porventura contratados para esse fim;

III - Acompanhar e coordenar a realização de ajustes e prestação de informações adicionais durante as etapas referentes à Audiência Pública e à análise do Tribunal de Contas do Distrito Federal; e

IV - Apoiar os procedimentos preparatórios para a licitação do empreendimento.

Art. 3º A Comissão Técnica terá prazo de três meses, a contar da publicação da presente Portaria Conjunta, para apresentar o Relatório contendo a análise e avaliação de que trata o art. 1º.

Parágrafo único: O prazo de que trata o caput do artigo poderá ser prorrogado através de nova publicação de Portaria Conjunta em Diário Oficial, se necessário.

Art. 4º A Comissão Técnica terá a seguinte composição:

I – 03 (três) representantes da Secretaria de Estado de Projetos Especiais; e

II – 03 (três) representantes da Secretaria de Estado de Saúde.

§º A designação e substituição dos representantes que alude o presente artigo ficará a cargo das respectivas Secretarias.

§º A coordenação da Comissão Técnica será exercida por representante indicado pela Secretaria de Estado de Projetos Especiais - SEPE.

§º A participação das atividades da Comissão Técnica é considerada serviço público relevante e não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 5º A Comissão Técnica poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas e consultores externos para participar de reuniões específicas e para prestar apoio técnico em assuntos relacionados às suas competências.

Art. 6º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VANDERLEI DE ANDRADE

Secretário de Estado de Projetos Especiais

MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE

Secretário de Estado de Saúde

PORTRARIA CONJUNTA Nº 03, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PROJETOS ESPECIAIS DO DISTRITO FEDERAL e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes confere o art. 105, parágrafo único, V e VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 3º, V, bem como o art. 18, do Decreto nº 39.613, de 03 de janeiro de 2019, resolvem:

Art. 1º Instituir Comissão Técnica com a finalidade de validar os projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados no âmbito do Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI vinculado ao Edital de Chamamento para Manifestação de Interesse nº 002/2019 – SEPE.

Art. 2º Compete à Comissão Técnica, no âmbito de sua finalidade:

I - consolidar as informações provenientes do Procedimento de Manifestação de Interesse, podendo combiná-las com as informações técnicas fornecidas por outros órgãos e entidades da Administração Pública Distrital, sem prejuízo daquelas obtidas junto a outras entidades e a consultores externos porventura contratados para esse fim;

II - acompanhar e coordenar a realização de ajustes e prestação de informações adicionais durante as etapas referentes à Audiência Pública e à análise do Tribunal de Contas do Distrito Federal; e

III - apoiar os procedimentos preparatórios para a licitação do empreendimento.

Art. 3º A Comissão Técnica terá prazo de três meses, a contar da publicação da presente Portaria Conjunta, para apresentar o Relatório contendo a análise e avaliação de que trata o art. 1º.